

Art. 1.º Fica recredenciada, pelo prazo de 8 (oito) anos, a partir de 02/12/2013 a 01/12/2021, a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, do Município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

85054/2016

DECRETO Nº 5030

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 118/2015 e 80/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 13.701.609-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, a partir de 08 de maio de 2016 até 08 de dezembro de 2017, do Curso de Graduação em Letras – Licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Italiana e Respectivas Literaturas, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

85055/2016

DECRETO Nº 5031

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 37/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado sob nº 14.123.719-5, com base no protocolado nº 13.868.811-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de abril de 2015 até 09 de abril de 2019, do Curso de Graduação em Letras Português – Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Letras Português – Inglês, Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, ofertado no *Campus* de Paranaguá, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, cujos projetos políticos – pedagógicos dos cursos possuem as seguintes características:

a) Letras Português – Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas: carga horária de 3.362 (três mil, trezentas e sessenta e duas) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais para ambas as habilitações e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

b) Letras Português – Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas: carga horária de 3.770 (três mil, setecentas e setenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais para ambas as habilitações e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

85056/2016

DECRETO Nº 5032

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, § 1º, inciso I da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128ª da República.



Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.